



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.441/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica por esta Lei instituída no Município de Mirassolândia a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Mirassolândia.

Art. 2º – Compete ao Departamento Municipal de Educação, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social, fomentar e organizar ações sobre o tema, a saber: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais, etc.

§ 1 – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo precípua a transmissão de ensinamentos às crianças e adolescentes acerca da nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2 – As ações da Semana devem envolver a participação de professores, estudantes, funcionários, famílias, pais e responsáveis, bem como de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 3º – As atividades e ações de combate ao uso de drogas, de que trata o artigo anterior, serão realizadas nas Creches e em toda a rede pública municipal de ensino, podendo se estabelecer parcerias com a polícia Civil e Militar, entidades religiosas, ONG's e Associações sem fins lucrativos que atuam no combate ao uso de drogas.

Art. 4º – O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderá promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos, ou seja, profissionais na área de orientação do combate às drogas.

Art. 5º – Cabe ao setor de comunicação do município, ou órgão que o represente, a elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais e no site oficial da

Prefeitura Municipal, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação no município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados sobre o evento.

Art. 6º – Todos os eventos e atividades dos diversos departamentos da administração municipal durante a Semana deverão fazer referência ao conteúdo de que se trata esta Lei.

Art. 7º – Caberá ao Poder Legislativo promover, durante a Sessão Ordinária da semana que compreende o dia 26 de junho, um momento especial visando divulgar e fortalecer as ações propostas na presente Lei.

Art. 8º – As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 14 de dezembro de 2018.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo